

## **RASTREAMENTO VEICULAR**

### **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES EM QUE SERÃO PRESTADOS**

**CONTRATANTE:** Pessoa física ou jurídica que contratar os serviços.

**CONTRATADA:** VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.

Os de serviços de rastreamento veicular serão prestados nas condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS E VALORES**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de rastreamento de veículos dentro do território nacional brasileiro, com a cessão de equipamentos em regime de comodato, compreendendo:

I.1.1. Serviços na modalidade de comunicação GPRS com módulo rastreador.
I.1.2. Manutenção/Substituição no RS*: <b>R\$150,00</b>
I.1.3. Manutenção/Substituição fora do RS*: <b>R\$150,00 + custos com deslocamento.</b>
I.1.4. Instalação/Desinstalação no RS*: <b>R\$150,00</b>
I.1.5. Instalação/Desinstalação fora do RS*: <b>R\$150,00 + custos com deslocamento.</b>
I.1.6. Serviços a serem disponibilizados à Contratante: <b>Relatório de Velocidades, Relatório de Excesso de Velocidade, Relatório de Movimentação, Relatório de Paradas, Relatório Resumo Diário, Cadastro de Usuários, Cadastro de Pontos de Interesse, Cadastro de Areas, Localização, Percurso Detalhado, Percurso com Paradas, Percurso com Velocidades, Trajeto Dinâmico, Resumo Paradas, Uso diário.</b>
*** No caso de fornecimento gratuito de serviços de instalação, manutenção, dentre outros, fica o <b>Contratante</b> responsabilizado em disponibilizar os veículos em lotes, em agenda definida com antecedência junto à <b>Contratada</b> . No caso de os veículos agendados não estarem disponíveis na data e horário definidos, fazendo-se necessário o reagendamento, a nova visita técnica será cobrada pelo valor padrão perdendo a isenção.

**1.2.** A **Contratada** cederá à Contratante, em regime de comodato, equipamentos (módulo rastreador e periféricos) em quantidade equivalente ao número de veículos a serem rastreados.

**1.3.** A **Contratante** está ciente de que os equipamentos usam como meio de transmissão o sistema de Telefonia Móvel (rede de dados GPRS) e que o seu desempenho, funcionamento e área de cobertura são regidos pela operadora de Telefonia Móvel escolhida, sendo assim a **Contratada** não responderá por eventuais instabilidades, áreas de sombra ou intercorrências da rede da operadora que trafega os dados do rastreamento veicular.

**1.4.** A localização dos veículos é dada pelo sistema público de localização GPS (GLOBAL SYSTEM POSITION) o qual triangula satélites de uso público e civil para determinar a posição dos veículos. Assim como todas as empresas de rastreamento no Brasil, a **Contratada** não possui satélites próprios, utilizando a vasta rede pública existente, sendo assim não pode ser responsabilizada pelo funcionamento e manutenção destes satélites em órbita, para uma precisa localização. É proposital em satélites de uso civil uma variação mínima (azimute) de 10 metros na localização, sendo as triangulações com total precisão destinadas a satélites militares de uso dedicado, não disponíveis a nenhuma empresa de rastreamento veicular.

**1.5.** A **Contratada** terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para promover a substituição **SEM CUSTOS à Contratante** dos equipamentos que apresentarem problemas insanáveis.

**1.6.** A **Contratante** é responsável pela guarda e utilização correta dos equipamentos, devendo observar as normas técnicas para uso recomendadas pelo fabricante e pela **Contratada**.

**1.7.** Responderá a **Contratante** pelos custos de manutenção ou substituição dos equipamentos que tiverem a funcionalidade prejudicada em decorrência de mau uso, conservação inadequada, sabotagem ou tentativas de sabotagem, umidade, alagamento, furto, roubo ou perda, considerando o custo de mercado (vide item 1.1.10) que na data do evento.

**1.8.** A multa a ser paga pela **Contratante** quando realizar modificação nos equipamentos ou alterar a configuração dos mesmos sem anuência prévia da **Contratada** será no valor equivalente a 4 (quatro) mensalidades. Além, do ressarcimento dos custos para restaurar as funcionalidades dos equipamentos de acordo com os padrões de instalação da **Contratada**.

**1.9.** Na substituição de veículos que são objeto dos serviços contratados, deverá a **Contratante** comunicar à **Contratada**, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), para que efetue a retirada dos equipamentos, quando estiverem em locais onde a **Contratada** possui agentes técnicos credenciados e de 5 (cinco) dias nos demais locais. A contagem destes prazos pressupõe a efetiva disponibilidade dos veículos.

**1.10.** A falta da comunicação da **Contratante** para com a **Contratada** sobre a substituição de veículos implicará na continuidade da prestação do serviço a tais veículos e cobrança normal das mensalidades, sem prejuízo a **Contratada** do ressarcimento do valor do equipamento quando extraviado ou inutilizado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTOS E MULTA**

**2.1** Valor dos serviços: conforme negociação.

Data de vencimento das mensalidades; conforme negociação.

**2.2.** A quantidade de veículos cobertos pelos serviços contratados será mantida pelo prazo mínimo contratado. A redução antecipada ensejará à **Contratante** a obrigação de pagar uma multa de 20% do valor da mensalidade de cada veículo reduzido durante os meses restantes do prazo fixado no contrato.

**2.2.1** A **Contratada** não pode outorgar, vender ou ceder o crédito do presente contrato a terceiros, sob

pena de rescisão, sem multa e imediata.

**2.3.** O atraso de pagamento acarretará acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, mais correção monetária pela variação do IGP-M/FGV aplicada “pró-rata die” e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**2.4.** O atraso dos pagamentos por um período superior a 15 (quinze) dias, autorizará a **Contratada** a suspender automaticamente o login de acesso da **Contratante**, sendo que os serviços (comunicação, banco de dados, locação dos equipamentos) continuam sendo prestados regularmente, somente o login de acesso ao sistema será suspenso até a regularização do pagamento. Uma vez que o pagamento em atraso seja liquidado, a **Contratada** terá o prazo de 24 horas para liberar novamente o login de acesso. As informações de posicionamento, percurso e dados dos veículos no período que o login encontrava-se suspenso estarão disponíveis uma vez que o acesso seja restabelecido, em decorrência da quitação dos débitos, sendo assim a **Contratada** cobrará normalmente pelos serviços prestados no período que porventura somente o login da Contratante esteja suspenso.

**2.5.** Atraso no pagamento por prazo superior a 10 (dez) dias autoriza a CONTRATADA informar a pendência aos órgãos de proteção ao crédito (como SPC e Serasa) e realizar o protesto do título em cartório competente. Quando o atraso for maior do que 30 dias (trinta) poderá suspender a prestação dos serviços.

**2.6.** A inadimplência da **Contratante** por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**2.7.** O valor da mensalidade será reajustado, a cada 12 meses com base no índice da variação do IGP-M/FGV do período.

**2.8.** Os boletos de cobranças dos serviços serão enviados para o endereço eletrônico informado pela **Contratante**, é de inteira responsabilidade informar a **Contratada** o não recebimento da cobrança e nota fiscal.

**2.9.** Os pagamentos dos serviços contratados serão efetuados exclusivamente através da rede bancária. A **Contratada** não receberá pagamentos em moeda corrente e não autoriza seus agentes ou prepostos a receber em seu nome.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Os serviços ora contratados não evitam a ocorrência de sinistros com os veículos relacionados e não substitui qualquer tipo de equipamento antifurto como alarmes, travas e outros.

**3.2.** A **Contratante** tem ciência que não há garantia de localização do veículo em caso de furto ou roubo, embora as informações obtidas possam contribuir para tal.

**3.3.** A **Contratada** não responderá por sinistros que os veículos rastreados se envolverem ou danos que porventura causarem a terceiros.

**3.4.** A **Contratada** não recomenda o uso de sistemas de bloqueio em veículos uma vez que este procedimento poderá anular a garantia de fábrica dos veículos. O acionamento involuntário do mesmo poderá ocasionar acidentes de trânsito, uma vez que ao bloquear o veículo em movimento o servo freio será desligado bem como a direção hidráulica, nos veículos dotados deste sistema. Portanto, é

responsabilidade exclusiva da **Contratante** a instalação e uso desse artifício.

**3.5.** Eventuais concessões feitas pela **Contratada** à **Contratante**, referentes a prazos ou valores, por exemplo, decorrerão de mera liberalidade, não se constituindo em aditamento ou novação do presente contrato, que somente poderá ser alterado mediante expressa negociação e formalização entre as partes.

**3.6.** No encerramento ou rescisão deste contrato a **Contratada** fica automaticamente autorizada pela **Contratante** a providenciar a retirada dos equipamentos cedidos e instalados nos veículos. A desinstalação ocorrerá na cidade sede da **Contratante**, no prazo de até 20 (vinte) dias do fim da prestação dos serviços, ressalvadas situações particulares acordadas.

**3.6.1.** No caso de a **Contratante** atrasar o pagamento à **Contratada** por um período superior a 60 dias, de acordo com o item 2.6 da cláusula segunda, o contrato será rescindido automaticamente e neste caso, desde já a **Contratante** autoriza a **Contratada** a desinstalar todos os módulos rastreadores cedidos em comodato, seja por agendamento em lote ou a **Contratada** localizando os veículos individualmente para tal. Todos os módulos rastreadores que desta forma forem desinstalados em perfeito estado de conservação, não serão cobrados da **Contratante**, conforme preço de mercado previsto no item 1.1.10 da cláusula primeira. A **Contratante** poderá optar por não desinstalar os módulos rastreadores, podendo adquiri-los pelo preço de mercado, que neste caso deverá informar formalmente à **Contratada** com antecedência.

**3.7.** Serão indenizados pela **Contratante** os equipamentos não devolvidos à **Contratada** pelo preço de mercado.

**3.8.** A **Contratante** designará pessoa para contato em casos de emergências, com número de telefone, e-mail e endereço de localização.

**3.9.** A **Contratante** terá acesso às informações referentes ao período dos últimos três meses do rastreamento do(s) veículo(s) incluídos em seu contrato diretamente no sistema da **Contratada**.

**3.10.** A **Contratada** responsabiliza-se em fornecer ferramenta de exportação para que a **Contratante** exporte os relatórios em planilha no período que desejar dentro dos três meses, assim resguardando os dados em disco rígido da **Contratante**. Desta forma pode a **Contratante** se assim desejar, guardar todos os dados em planilha até mesmo permanentemente. A responsabilidade da realização dessa operação de backup e escolha dos dados é da **Contratante**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Prazo de vigência do contrato: conforme negociação.

**4.2.** Em caso de rescisão unilateral esta deverá ser formalizada a outra parte com 30 dias de antecedência ou a indenização no valor equivalente a uma mensalidade, sem prejuízo do disposto no item 2.2 da cláusula segunda.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Maria – RS, para resolver as dúvidas e conflitos decorrentes do presente contrato.

Após lido o contrato pelas partes e ambas estarem de pleno acordo, seus representantes legais deverão assiná-lo juntamente com duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma.

Cidade, data e assinaturas

: